|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO |  |
| ASSUNTO | Homologa análise técnica quanto as atribuições dos técnicos industriais de nível médio com habilitação em edificações no que se refere ao serviço de regularização de obra. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1087/2019

Homologa análise técnica quanto as atribuições dos técnicos industriais de nível médio com habilitação em edificações no que se refere ao serviço de regularização de obra.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de setembro de 2019;

Considerando que técnico industrial é o profissional que possui formação escolar, obtida através da conclusão de curso regular e válido para o exercício da profissão e, diplomação por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961;

Considerando a Lei nº 5.524/1968, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio;

Considerando Decreto Federal nº 90.922/1985 que regulamenta a Lei nº 5.524/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau e os Artigos 3º e 4º do decreto estabelecem as competências e as atribuições dos técnicos industriais de 2° grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização.

Considerando a Lei Federal nº 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando a Resolução nº 058/2019 do Conselho Federal dos Técnicos – CFT, a qual define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações;

Considerando solicitação de esclarecimentos da Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, quanto à abrangência das atribuições dos técnicos industriais de nível médio com habilitação em edificações no que concerne às atribuições compartilhadas com o campo de atuação profissional da arquitetura e urbanismo, especificamente, quanto a atividade de regularização de obra, conforme Termo de Responsabilidade Técnico - TRT enviado como anexo do ofício nº 31/2019;

**DELIBEROU por:**

1. Homologar a Análise Técnica nº 001/2019, conforme anexo desta Deliberação, que conclui que, no sentido de afirmar que o profissional técnico em edificações não possui atribuição técnica para a atividade de regularização de edificação com área superior a 80m² e que, para o caso concreto, em análise neste parecer, o técnico em questão está regularizando área muito superior ao limite máximo previsto, incorrendo, sem margem para dúvidas, em exercício ilegal das profissões de engenharia civil e arquitetura e urbanismo;
2. Encaminhar esta deliberação à Gerência Técnica para que seja minutado oficio à todas as prefeituras municipais do estado do Rio Grande do Sul, com orientações quanto ao tema, com base na análise técnica.
3. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Emilio Merino Dominguez, Rômulo Plentz Giralt, Jorge Luíz Stocker Júnior e Manoel Joaquim Tostes e 05 (cinco) ausências dos Conselheiros Roberta Krahe Edelweiss, Roberto Luiz Decó, Maurício Zuchetti e Rodrigo Rintzel e Paulo Ricardo Bregatto.

Porto Alegre – RS, 27 de setembro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**101ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes | X |  |  |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto |  |  |  | X |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó |  |  |  | X |
| Maurício Zuchetti |  |  |  | X |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 101** | |
| **Data:** 27/09/2019  **Matéria em votação:** DPO-RS 1087/2019 – Homologa análise técnica quanto as atribuições dos técnicos industriais de nível médio com habilitação em edificações no que se refere ao serviço de regularização de obra. | |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** () **Abstenções** () **Ausências** (05) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |